

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 333/2024

DISPENSA

Contrato para a Aquisição Emergencial de materiais ambulatoriais, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua João Pedro de Alcântara, nº 135, Bairro Veranópolis, na cidade de Cachoeirinha/RS, cadastrada no CNPJ nº. 00.203.590/0001-50, por sua representante legal Sra. **DENISE MARY CANTO DA FONSECA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1940/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

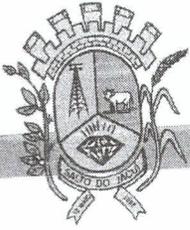
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais ambulatoriais em caráter emergencial para serem utilizados junto a Unidade Básica de Saúde Navegantes, Centro de Fisioterapia, PSF Indígena e para todos os ESFS (Cruzeiro, Harmonia, Portão e Rural).

Empresa: SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	200	RL	Algodão 500grs		16,60	3.320,00
10	50	CX	Agulha desc 40X12 cx c/ 100 unidades		9,30	465,00
11	500	UNID	Equipo macro gts		0,86	430,00
12	6	CX	Seringa desc 10ml cx 250		71,80	430,80
Total dos Produtos						R\$4.645,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$4.645,80** (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos materiais ambulatoriais deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do presente instrumento, no máximo em até 15 (quinze) dias. Não será admitida prorrogação de prazo devido à urgência na aquisição dos produtos. A entrega deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, mediante assinatura. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos descritos na cláusula primeira;
- b) Garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega;
- c) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2075 Rubrica: 33.90.30.22 Recurso: 4001

P/A: 2168 Rubrica: 33.90.30.36 Recurso: 4500

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 12 de novembro de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

SIDD COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Contratada

SIDD COMERCIAL
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:00203590000150

Assinado de forma digital por SIDD
COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:00203590000150
Dados: 2024.11.14 15:47:02 -03'00'

Testemunhas: _____